Lei nº 1376

01-06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 03/05/59

PROJETO DE LEI Nº 18/59.

ASSUNTO: Inclue na isenção da multa de mora concedida pela Lei 1367 de 06-04 ultimo a primeira prestação do imposto sôbre indústrias e profissões.

VEREADOR José Martins.

LEI Nº 1376 DE 01/06/59 Sanciono nada.

DIOM Nº 1.615 DE 02/06/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013761959
Projeto: 00181959
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

LEI Nº 1376 DE 1º DE junho DE 1959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

O Diário-

Inclue na isenção de multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de abril último, a primeira prestação do imposto sôbre industrias e profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na isenção da multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de abril de 1959, fica incluida a primeira prestação do / imposto sôbre indústrias e profissões, vencida em abril deste ano, a qual poderá ser paga até o dia 6 de junho vindouro, independentemente de multa.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE JUNHO DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

HOLMES CORDEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão.
Em 8/5/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

400-100-01/56

PROJÉTO DE LEI Nº 18/59

Aprovado em 2-a discussão.

Inclue na isenção da multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de Abril último, a primeira prestação do imposto sôbre industrias e profissoes.

Comissão de Redação Final.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Na isenção da multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de Abril último, fica incluida a primeira prestação do imposto sôbre indústrias e profissões, vencida em Abril deste ano, a qual poderá ser paga até o dia 6 de Junho vindouro, independentemente de multa.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1959.

José Martins

José Batista Sobrinho

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 5 / 5 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

2/59

A Comissão de Finanças e Administração ora reunida tem em seu poder, a fim de emitir parecer o Projeto de lei nº // 18/59, que "inclui na isenção da multa de móra concedida pela lei nº 1.367, de 6 de abril último, a primeira prestação/ do impôsto sôbre indústrias e profissões.

Esta Comissão, considerando que a parte não tem culpa por não haver pago , no devido tempo, o seu impôsto, em virtude de a Prefeitura não haver preparado os respectivos tal˜oes, acha por bem aprovar, integralmente, o Projeto de lei acima, // mormente em se ressaltando que esta dispensa de juros se refere ao semestre do ano em curso, que terminará a 6 de junho p. futuro.

Assim, somos pela aprovação integral do Projeto de lei nº 18/59.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 5 de maio de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/59.

APROVADO
Em 21 / 5 / 1959.
(PRESIDENTE)

Inclue na isenção da multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de abril último, a primeira/ prestação do imposto sôbre industrias e profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Na isenção da multa de móra concedida pela Lei nº 1.367, de 6 de abril de 1959, fica incluida a primeira prestação do im - posto sôbre indústrias e profissões, vencida em Abril deste ano, a qual/ poderá ser paga até o dia 6 de junho vindouro, independentemente de mul- ta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1959.

Antônio Bento Filho ---------- - Presidente

Manoel Maria Filho ---------- - Relator

José Martins ----------

---------- .
